JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2023 PMD/SMAS/CMDCA

Define os prazos, datas e regras para escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, e subsequente posse dos mesmo de que trata a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal, e de acordo com a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - (Quadriênio 2024 – 2027).

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Desterro/PB, no uso de suas atribuições legais de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - na Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e demais legislações correlatas, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas citadas no presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas por este Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro/PB e, a fiscalização do Ministério Público.

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de Escolha do Conselheiros Tutelares
para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2024 – 2027), conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.2. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

2. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,
encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Desterro/PB em sua totalidade.

3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Desterro - PB visa preencher as 05(cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

4. Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão especial nomeada pelo CMDCA, sob a fiscalizada do Ministério Público.

4.1. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado preliminar dos habilitados, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.2. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados

DAS INSCRIÇÕES

5. As inscrições para o cargo de conselheiro tutelar se darão no período de 17/04/2023 à 19/05/2023, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Desterro – PB, localizada na Secretaria Municipal de Ação Social, a Rua Cônego Florentino, Nº 40. Centro (vizinho a Agência do Bradesco), nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital.

6. São requisitos para inscrição:

a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis de improbidade e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar, 1º e 2º Grau;

b) Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) Residir no município há pelo menos 04 (quatro) anos, mediante comprovante de residência e comprovante de domicílio eleitoral;

d) Comprovar conclusão do ensino médio no ato do registro, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário;

e) Comprovar conclusão de curso básico de informática no ato do registro, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração ou outro documento formal hábil;

f) Apresentar quitação eleitoral;

g) Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos últimos cinco anos;

6.1. Os candidatos que não apresentarem a documentação original, bem como não entregarem cópia dos documentos exigidos no art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

6.2. Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar;

6.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos essenciais/necessários a inscrição será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

6.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

6.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

7.1. A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas ocorrerá até o dia 22/05/2023.

7.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto ao CMDCA até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de candidatos com inscrições indeferidas.

7.3. As impugnações a candidaturas, deverão ser protocolados pelo(a) interessado(a) até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo local da inscrição, na Secretaria Municipal de Ação Social, a Rua Cônego Florentino, Nº 40 Centro (vizinho a Agência do Bradesco), nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00.

7.4. No que se refere as impugnações a candidatura, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação de qualquer candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.5. Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas serão notificados, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa.

7.6. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

7.7. Do resultado dos pedidos de impugnação, caberá recurso à plenária do ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

7.8. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados dia 17/07/2023, remetendo cópia dos candidatos habilitados ao Ministério Público.

7.9. Transcorrida as fases de recursos relativos ao pleito eleitoral, será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

7.10. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA n° 01/2023 que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada

7.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, encaminhando as informações é documentos necessários à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA

8. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

9. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação

10. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do dia 31/07/2023 até 30/09/2023.

11. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

11.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.3. No panfleto/santinho somente poderá constar número, nome e foto do candidato e *curriculum*.

11.4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

11.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

12.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

12.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

12.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

12.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

12.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

12.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

12.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

12.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

12.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

12.11. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

15.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.2. Também não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em local público ou aberto ao público, que importe aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, podendo caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículo

16. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa

DO PERÍODO ELEITORAL DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

17. As eleições ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

18. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

19. Em caso de impossibilidade da hipótese do artigo acima, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

20. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar

21. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

22. Poderá votar no processo de escolha o eleitor do município de Desterro/PB, a partir de 16 (dezesseis) anos, que esteja em pleno exercício de seus direitos políticos, e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

a) Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

b) O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

c) O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) dos candidatos, não podendo conferir mais de 01(um) voto a cada candidato.

22.1. A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Especial designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

22.2. A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

DA VOTAÇÃO

23. Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo vedado conferir mais de 01 (um) voto a cada candidato.

24. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras e que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

25. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Os que tiverem o sigilo violado.

26. No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

27. O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 01 de outubro de 2023, horário local, será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

28. Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e Ministério Público, devendo levar as mesmas para o local previamente escolhido pelo CMDCA e de ciência do Ministério Público, onde acontecerá a apuração de votos.

DA APURAÇÃO

29. A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo representante do Ministério Público.

29.1. Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

29.2. O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

29.3. Apenas os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do representante do Ministério Público.

DOS ELEITOS

30. Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

30.1. Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

30.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos,

30.3. Será considerado suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares;

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

30.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

31. Mesmo tendo sido eleito, ficam impedidos de tomar posse, e consequentemente servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

31.1. Estende-se o impedimento do item acima ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

31.2. Também é condição obrigatória para investidura da função, que os conselheiros eleitos titulares e os cinco primeiros suplentes, participem de curso de formação, sendo necessária a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

31.3. A ausência no Curso de Formação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

31.4. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

32. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

33. Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária semanal de 40 horas, das 8h00min às 18h00min, além dos plantões.

33.1. O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

33.2. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular.

33.3. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

34. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

34.1 O disposto no item acima não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

35. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário-mínimo.

35.1. A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

35.2. Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favordo sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36 . A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024, que serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

36.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a Lei Federal, Lei Municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Desterro/PB, 31 de Março de 2023.

Gildete Helena da Silva Lima

Presidente do CMDCA

ANEXO I – CALENDÁRIO

Eventos	Período
Publicação do Edital	14/04/2023
Inscrição	17/04/2023 à 19/05/2023
Publicação de lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	22/05/2023
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA dos candidatos com inscrições indeferidas	05 Dias úteis contados da publicação da lista de candidatos com inscrição indeferidas
Impugnação de candidatura	05 Dias úteis contados da publicação da relação de inscritos
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	05/06/2023 à 09/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	05/06/2023 à 09/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	Até 16/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 23/06/2023
Prazo para interposição de recurso	26/06/2023 à 07/07/2023
Análise e publicação do julgamento dos recursos	10/07/2023 à 14/07/2023

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Publicação de lista definitiva dos candidatos habilitados	17/07/2023
Realização da Reunião prevista no item 7.9 e 7.10 do edital	24/07/2023
Período de campanha eleitoral	31/07/2023 à 30/09/2023
Votação	01/10/2023
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	06/10/2023
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	09/10/2023 à 13/10/2023
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	16/10/2023 à 20/10/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	23/10/2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	24/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	30/10/2023
Formação aos candidatos eleitos e aos 05 (cinco) primeiro suplentes	à definir
Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Anexo II - Edital CMDCA n.º 001, de 28 de fevereiro de 2023 – Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Desterro/PB (Quadriênio 2024 – 2027).

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:				
Registro Geral:		CPF nº:		
Data de Nascimento:		Sexo:		
Endereço:		Nº		
Bairro:		Cidade:		Desterro
Telefone:		E-mail:		

DAS CONDIÇÕES

- O(a) candidato(a) DECLARA para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Desterro/PB, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal a ele correlacionados.

- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Desterro/PB, e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.

- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 01/2023 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Desterro/PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Documentos Apresentados		
	Cópia do Título de Eleitor	
Cópia do Comprovante de Residência Atualizado e Domicílio Eleitoral		
Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC		
Certidões de antecedentes cíveis de improbidade e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar		
Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)		
Declaração de Idoneidade Moral		
Outros		

Desterro/PB, ____/____/ 2023

_____

Assinatura do Candidato

ATOS DA CÂMARA

SEM PUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

ATO DA PRESIDÊNCIA DE 20 DE ABRIL DE 2023

Considerando as conclusões da Comissão Especial Temporária sobre a Resolução que alterou os dias das sessões solenes da Câmara de Desterro, cujas argumentações adoto como razões de decidir, RESOLVO:

Art. 1º Fica imediatamente implementada a alteração dos dias e horário das sessões solenes ordinárias da Câmara Municipal de Desterro, que passarão a ocorrer quinzenalmente às sextas-feiras, com início às 09h.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado.

Desterro, 20 de abril de 2023.

Tiago Simões dos Santos
Vereador Presidente

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 006/2023 **Período:** de 20 de ABRIL/ 2023 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB
Administração:
Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração: